



Conselho de Administração Executivo
Praça Marquês de Pombal, 12-6º
1250-162 LISBOA
PORTUGAL
Telefone: +351 210 013 068
Fax: +351 210 012 990

Exmo. Senhor
Prof. Doutor Vítor Santos
M. I. Presidente do Conselho de Administração
ERSE- Entidade Reguladora dos Serviços
Energéticos
Edifício do Restelo

Sua referência	Sua comunicação	Nossa referência	Data
E-Técnicos/2007/43/JE/Msb	12.Fev.07	68/CAE	09.Março.07

Assunto: Consulta Pública da ERSE relativa ao Regulamento de Operação das Infra - Estruturas do sector do gás natural

Exmo Senhor

Dando resposta à Vossa carta Ref. E - Técnicos/2007/43/JE/Msb, de apresentação da proposta de Regulamento de Operação das Infra - Estruturas do sector do gás natural, que muito agradecemos, apresenta-se um conjunto de comentários e sugestões resultantes da análise efectuada pelo Grupo EDP.

Com o objectivo de contribuir para a melhoria do Regulamento, salienta-se a importância do princípio de gestão económica eficiente no que concerne à operação das infra-estruturas de gás natural, o que deverá merecer consagração neste Regulamento. Na realidade, a optimização económica do sistema, de que beneficiarão todos os utilizadores, deverá ser compatibilizada com o conjunto de deveres a observar pelo Operador das Infra-estruturas.

No que respeita à utilização das infra-estruturas no âmbito do transporte internacional, a eficiência acrescida dela resultante deverá reflectir-se inteiramente como benefício global do sistema nacional.

Considera-se ainda que o estabelecimento de um quadro regulamentar adequado será favorecido com a consagração imediata das regras essenciais da operação das infra-estruturas, sempre preferível à remissão para posterior sub-regulamentação da definição de aspectos críticos para os principais utilizadores, nomeadamente quanto aos critérios, princípios de transparência, repartição de custos e imputação de responsabilidades.

Naturalmente, a EDP fica inteiramente à disposição para contribuir activamente para o processo regulamentar em curso no sector do gás natural e designadamente para apoiar a ERSE na *elaboração dos regulamentos, manuais e procedimentos técnicos subsequentes*.

Com os melhores cumprimentos,

António ~~Mota~~
Presidente do Conselho de Administração Executivo

**Consulta Pública sobre a proposta de
Regulamento de Operação das Infra-estruturas do SNGN
Comentários da Portgás / EDP Gás**

No seguimento do processo de consulta pública promovido pela ERSE e da comunicação efectuada à EDP pela carta Ref. E - Técnicos/2007/43/JE/MSB, referente à proposta de Regulamento de Operação das Infra - Estruturas do sector do gás natural, e com o objectivo de contribuir para a melhoria do Regulamento em apreço, apresentam-se os comentários e as sugestões seguintes:

Artigo 6º – Gestão do Sistema

Pela sua importância para a definição de um quadro regulamentar adequado e para além da maximização dos benefícios a que se refere a proposta, deverá incluir-se o princípio da gestão eficiente do sistema, nomeadamente consagrando-se a obrigação de optimização económica da operação das infra-estruturas, para redução do custo global do sistema em benefício de todos os utilizadores.

Neste contexto, como forma de reforçar a eficiência económica do Sistema, sugere-se que a alínea f) refira também o conjunto de medidas a adoptar pelo gestor do sistema no âmbito do princípio de maximização de benefícios para a totalidade dos utilizadores das infra-estruturas.

Por outro lado, e sem prejuízo dos compromissos já assumidos internacionalmente, os consumos de recursos e serviços do SNGN pelo transporte internacional deverão ser suportados pelo mesmo, devendo os correspondentes ganhos de eficiência constituir proveitos da gestão global do sistema, tendo como reflexo uma redução do custo de utilização global do sistema nacional a pagar pelos agentes de mercado.

Ou seja, qualquer utilização dos recursos afectos ao SNGN, fora do seu âmbito nacional, deverá reverter a favor da gestão do sistema.

**Consulta Pública sobre a proposta de
Regulamento de Operação das Infra-estruturas do SNGN
Comentários da Portgás / EDP Gás**

Artigo 12º – Modificações ao programa de Operação da RNTIAT

Uma vez que o negócio do gás natural em Portugal se encontra ainda numa fase inicial de desenvolvimento e que as infra-estruturas estão ainda longe dos níveis de saturação da sua capacidade, sugere-se uma alteração ao nº 1, no sentido de as nomeações horárias serem adoptadas apenas a partir do momento em que seja necessário aplicar os mecanismos de congestionamento previstos na Operação do Sistema e não antes.

Por outro lado, seria desejável clarificar os critérios exigidos para que os agentes sejam obrigados a proceder a nomeações com *discriminação horária*, de forma a salvaguardar a transparência, igualdade de tratamento e não discriminação.

Com o objectivo de alcançar uma convergência dos mercados Português e Espanhol rumo ao mercado ibérico, é desejável que o nº 3 deste artigo estipule que o mecanismo de renomeação, que vier a ser adoptado, não constitua uma forma de penalização aos agentes Portugueses que operem no mercado ibérico, evitando-se assim uma distorção das regras entre os dois mercados.

Artigo 15º – Reservas Operacionais

A gestão destas reservas, para além de obedecer aos princípios da equidade, igualdade de tratamento e não discriminação perante os Agentes de Mercado, deverá ainda ser transparente na identificação e alocação dos custos associados.

Por outro lado, e para reforçar a eficiência económica do sistema, sugere-se que seja introduzido um mecanismo de imputação, aos Agentes de Mercado, dos custos e demais encargos associados com a movimentação das reservas operacionais a que derem causa.

**Consulta Pública sobre a proposta de
Regulamento de Operação das Infra-estruturas do SNGN
Comentários da Portgás / EDP Gás**

Seria também mais exacto, para efeitos de cálculo dos auto-consumos referidos no nº 7, associados à mobilização de reservas operacionais, o estabelecimento do princípio de reposição desses auto-consumos pelos agentes que os *originaram*, em função da real movimentação da respectiva reserva operacional.

Sugere-se ainda que no ponto 8 seja adoptado o mesmo princípio, ou seja, que os custos incorridos com a mobilização de reservas operacionais não sejam repercutidos na tarifa de uso global do sistema, mas sim imputados a cada agente de mercado em função da real movimentação da respectiva reserva operacional.

Desta forma elimina-se o princípio da subsidiação cruzada, que poderia decorrer do texto da proposta em apreço.

Artigo 17º – Reposição de Fornecimento de Gás Natural.

O Artigo 17º preconiza a implementação de medidas concretas de actuação, no sentido de *minimizar as consequências*, para os utilizadores do SNGN, decorrentes de uma interrupção de fornecimento de gás natural.

Sugere-se, no entanto, a introdução de um ponto nº 2 neste artigo, estabelecendo a responsabilidade do operador que deu causa à interrupção, exceptuando as situações de caso fortuito e força maior.

Artigo 25º – Coordenação de Indisponibilidades

Sugere-se a inclusão, em nova alínea, de uma disposição de salvaguarda conducente à minimização dos impactos económicos negativos, quer para os operadores, quer para os agentes de mercado.

**Consulta Pública sobre a proposta de
Regulamento de Operação das Infra-estruturas do SNGN
Comentários da Portgás / EDP Gás**

Designadamente, esta disposição deverá estabelecer o princípio do recurso a soluções técnicas que assegurem a continuidade do fornecimento de gás.

A possibilidade de interrupção, reduzida aos níveis estritamente necessários no quadro das melhores práticas internacionais, deverá prever limites aos tempos máximos de interrupção e estabelecer penalidades ou outros mecanismos de responsabilização incentivadores de padrões elevados de operacionalidade das infra-estruturas.

Artigo 26º – Plano Anual de Manutenção da RNTIAT

No sentido exposto relativamente ao Artigo 25º, sugere-se a introdução de um ponto que exclua da responsabilidade dos comercializadores todas as indisponibilidades decorrentes da execução do Plano Anual de Manutenção.